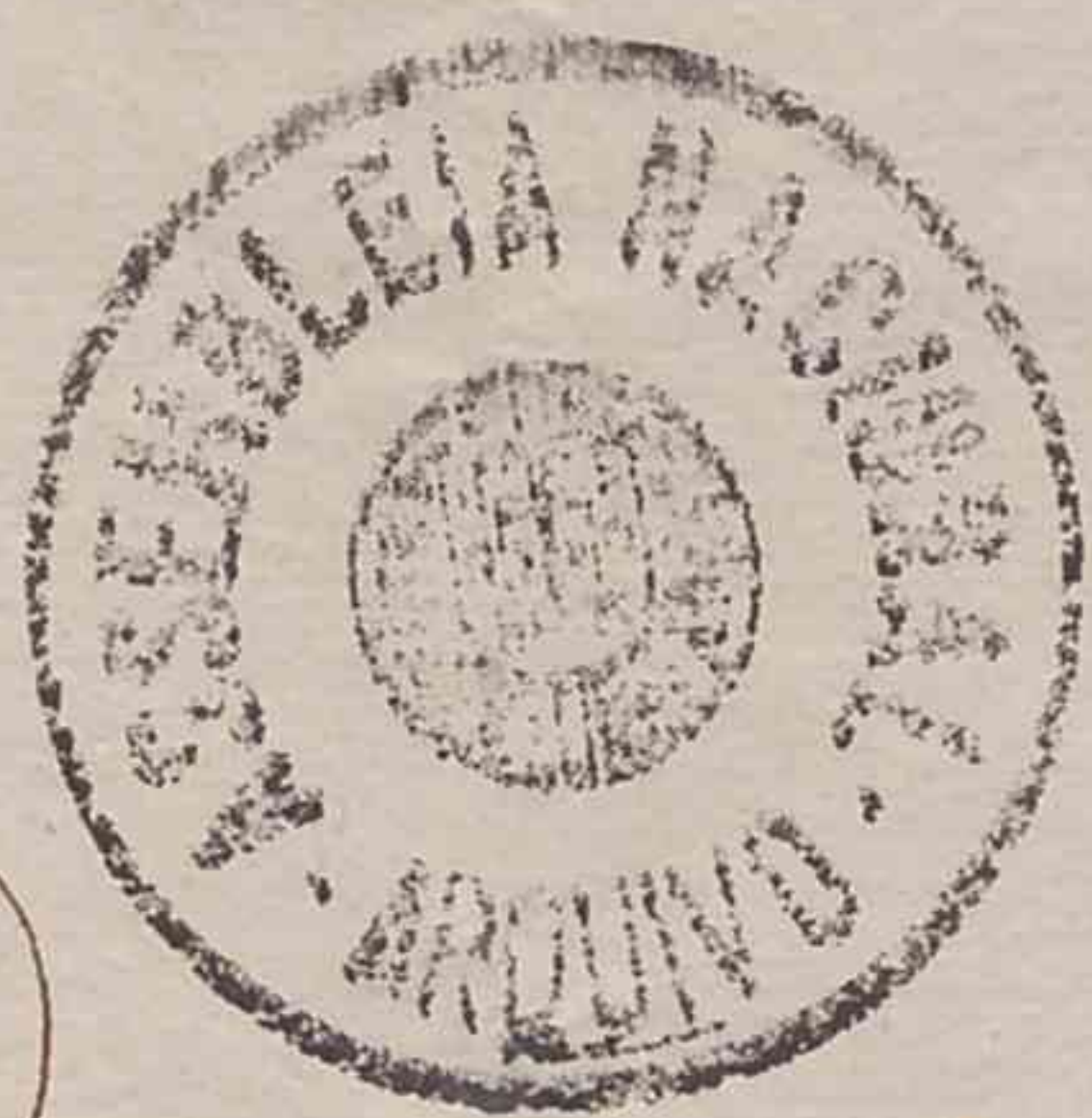


Não compete ao Cortes. 6 de outubro

Senhor.



148

Cx 8

Eu Fr. Joaquim de S. Anna Cunha, Religioso in sa-
cris de S. Fran.^{co} da Provincia de Portugal, morador no
Convento de S. Cita do Patriarchado, q. elle supp.^{te} p.^{re} ju-
tos motivos, q. tem, per tende secularisar-se, para o q.
se lhe for necessario promover o Breve da sua seculari-
sação, o q. com tudo não pôde conseguir com aquella
brevidade, q. se lhe for necessaria, estando precisam.
obrigado a morar no d.^o Convento, em q. o seu superior
the pode, e hade servir de obstaculo, para conseguir
os fins q. permittida, e em taes tr.^{es} requer q. Vossa Ma-
gestade se digne conceder. the agraça de the mandar
passar ordem ao seu Prelado, para q. o não embaras-
se, ou the possa impedim.^{to} na secularisação pelo sup.
p.^{re} pretendida, facultando. the as necessarias li-
cencias para poder obter a sua secularisação, o q. supere
poe

Vossa Magestade q. se digne
despachar. the como supplica

Conu. de S. Cita. 18 de
Agosto de 1828

Fr. Joag.^m de S. Anna Cunha

E. N. M.^{do}

148
ex 8



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR